

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 12.831-7/2012
PRINCIPAL : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
(CDIVAT)
CNPJ : 07.996.239/0001-02
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012
GESTOR : MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOÃO BATISTA
CAMARGO
EQUIPE : ANDRÉ LUIZ CAMPOS BARACAT
ARNALDO RONDON NETO
DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2012, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires (CDIVAT), com o

objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 25 a 27/6/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 18 a 27/6/2013 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 053/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR:	
NOME:	MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
PERÍODO:	1º/1/2012 a 31/12/2012

SECRETÁRIO EXECUTIVO:	
NOME:	LUIZ ALBERTO WANZKE
PERÍODO:	1º/1/2012 a 31/12/2012

CONTADORA:	
NOME:	MICHELE SCHENKEL
PERÍODO:	1º/1/2012 a 31/12/2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires (CDIVAT) foi instituído em 11 de abril de 2006, tendo como integrantes os municípios de Paranaíta, Alta Floresta, Apiacás, Nova Monte Verde, Nova Bandeirantes e Carlinda, que assinam a Ata de Constituição e o Estatuto, tendo como sede o município de Alta Floresta-MT.

O referido Consórcio foi constituído sob forma de Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos regido pela Lei Federal nº 11.107/2002, com a finalidade de representar o conjunto de municípios consorciados em assunto de interesse comum e de caráter socioeconômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$141.163,97 (cento e quarenta e um mil, cento e sessenta e três reais e noventa e sete centavos). Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 17,64% (dezessete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) da previsão, de acordo com o Anexo 10 (fls. 18).

É importante ressaltar que a previsão da receita, contabilizada no Anexo 12 - Balanço Orçamentário - do exercício de 2012 (fls. 20), está registrada

incorretamente, pois consta como receita prevista o valor de R\$1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo que o correto é R\$800.000,00 (oitocentos mil reais). Dessa forma, recomenda-se um maior cuidado, por parte dos responsáveis, no envio dos informes do APLIC da entidade.

Integraram a amostra analisada as receitas de transferências dos municípios (rubrica 1.7.2.3.37.00.00) dos meses de março a novembro de 2012.

A seguir, apresentam-se o(s) achado(s) de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, Lei 4.320/64).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada e liquidada fez o montante de R\$149.989,60 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) e a paga R\$106.779,59 (cento e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme registrado no Anexo 11 (fls. 19) e nos balanços Orçamentário (fls. 20) e Patrimonial (fls. 22).

Integraram a amostra analisada as liquidações emitidas no período de fevereiro a outubro, com valores superiores a R\$1.000,00 (mil reais).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93);

4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, Lei 4.320/64);

5. Foram retidos os tributos, nos casos em que a entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012 não houve a realização de nenhum procedimento licitatório, conforme detalhado no Anexo II.

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2012 foram realizados somente contratos de rateio com as prefeituras que compõem o CDIVAT: Carlinda (Contrato de Rateio nº 001/2012), Apiacás (Contrato de Rateio nº 002/2012), Alta Floresta (Contrato de

Rateio nº 003/2012), Nova Monte Verde (Contrato de Rateio nº 004/2012), Paranaíta (Contrato de Rateio nº 005/2012) e Nova Bandeirantes (Contrato de Rateio nº 006/2012).

O objeto desses contratos de rateio é a cooperação técnica, operacional e a busca de meios que visem concretizar os ideais municipalistas, dentro das finalidades estatutárias das instituições. O valor de cada contrato é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Além dos contratos de rateio, no exercício de 2012 ainda estava em vigência o Contrato nº 003/2011, no valor de R\$41.950,00 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), que vigorou de 14/12/2011 a 15/5/2012. Houve, ainda, um aditivo contratual (1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2011), no valor de R\$16.704,00 (dezesseis mil, setecentos e quatro reais). A relação dos instrumentos contratuais está anexa às fls. 10 a 14.

Integraram a amostra analisada o Contrato nº 003/2011 e o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93);

2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

No exercício analisado, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires recolheu contribuições previdenciárias somente ao RGPS.

Integraram a amostra analisada as contribuições referentes aos meses de janeiro a setembro de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral. (art. 40, CF);

2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral. (art. 40, CF);

3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral. (art. 40, CF);

4. Os recolhimentos ao INSS referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012 ocorreram com atraso (fls. 26 a 31), o que gerou o pagamento de multas/juros no valor de R\$708,87 (setecentos e oito reais e oitenta e

sete centavos), configurando-se como despesa imprópria, em desacordo com o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e o art. 4º da Lei nº 4.320/1964. **(JB 01)**

3.6. RESTOS A PAGAR

Em 2012 houve a inscrição de restos a pagar no valor de R\$84.682,29 (oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), a baixa de R\$113.529,01 (cento e treze mil, quinhentos e vinte e nove reais e um centavo), ficando de saldo para o próximo exercício o montante de R\$42.732,29 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), como demonstrado no Anexo 17 (fls. 25).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. No exercício de 2012 não houve cancelamento de restos a pagar processados. (art. 63 da Lei 4.320/64).

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com o Balanço Patrimonial de 2012 (fls. 22), no final do exercício a entidade possuía bens móveis no valor de R\$5.323,00 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais).

Integraram a amostra analisada toda a relação de bens móveis registrada no sistema APLIC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da

análise da amostra selecionada:

1. O Consórcio não possui veículos, não tendo, conseqüentemente, nenhum tipo de controle de combustíveis e/ou peças.

2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4.320/64).

3. Em 2012 não foi constatado nenhuma alienação de bens.

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e documentos obrigatórios em atraso estão sendo objeto de Representação de Natureza Interna (RNI), por meio do sistema CONEX-e, conforme Processo nº 17.696-6/2012/TCE-MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07/TCE-MT).

3.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.9.1. Determinações e/ou recomendações provenientes dos acórdãos do TCE-MT

As contas anuais de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas pelo TCE-MT da seguinte maneira: regulares no exercício de 2010 (Acórdão nº 2.854/11) e regulares com determinações legais no exercício de 2011 (Acórdão nº 319/12 - PC).

Tendo em vista que o Acórdão nº 319/2012 – PC foi publicado em 25 de setembro de 2012, não houve tempo hábil para o cumprimento das determinações impostas pelo Pleno do TCE-MT.

3.9.2. Resultado da Execução Orçamentária

Como demonstrado no Balanço Orçamentário de 2012 (fls. 20), no exercício houve um *déficit de execução orçamentária* no valor de R\$8.825,63 (oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), originado pelo fato da despesa executada (R\$149.989,60) ter sido maior que a receita arrecadada (R\$141.163,97), em desacordo com o art. 169 da CF, e com os arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da LRF, e art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964.

Tomando por base a Orientação Normativa do Comitê Técnico nº 4/2012, que dispõe que o *déficit de execução orçamentária* somente será considerado irregularidade nos processos de contas anuais de governo, sugere-se que seja determinado aos responsáveis o devido controle na execução orçamentária dos próximos exercícios, a fim de evitar o desequilíbrio do orçamento.

3.9.3. Sistema de Controle Interno

As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT 01/2007. De acordo com a Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2010 (DOE 29/04/2010), o Consórcio deve cumprir a Instrução Normativa nº 01/2007 naquilo que lhes couber, devendo elaborar os manuais de rotinas e procedimentos de controle interno. **(EB 02)**

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Durante o período analisado, foi apresentada ao TCE-MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
17.696-6/2012	Interna	Inadimplência no envio de documentos do 1º e 2º quadrimestres/ 2012.	Decisão Singular 3065/JBCJ/2013.	Julgou procedente e determinou a aplicação de multa.

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado não foram apresentadas processos relativos a tomada de contas.

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se ao gestor que aprimore o envio dos informes do APLIC do Consórcio, para que as informações encaminhadas a este Tribunal de Contas sejam aquelas realmente corretas. (item 3.1)

8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugere-se que seja determinada a seguinte providência aos responsáveis:

1) Maior controle na execução orçamentária da entidade, a fim de evitar o desequilíbrio do orçamento, de acordo com o art. 169 da CF, os arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da LRF, e o art. 48, “b”, da L. 4.320/64. (item 3.9.2)

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas em 2012, classificadas com base na Resolução Normativa nº17/2010, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Responsáveis: Maria Izaura Dias Alfonso (Presidente do Conselho Diretor) e Luiz Alberto Wanzke (Secretário Executivo)

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Os recolhimentos ao INSS referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012 ocorreram com atraso, o que gerou o pagamento de multas/juros no valor de R\$708,87 (setecentos e oito reais e oitenta e sete

centavos), despesa imprópria, e que contraria o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e o art. 4º da Lei nº 4.320/1964. (item 3.5)

2. EB 02. Controle Interno_Grave_02. *Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).*

2.1. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o Cronograma de Implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT 01/2007. De acordo com a Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2010 (DOE 29/04/2010), o Consórcio deve cumprir a Instrução Normativa nº 01/2007 naquilo que lhes couber, devendo elaborar os manuais de rotinas e procedimentos de controle interno. (item 3.9.3)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO, em Cuiabá, 28/6/2013.

ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

ARNALDO RONDON NETO
Auditor Público Externo

DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO
Técnico de Controle Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR:	
Nome:	MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Período:	1º/1/2012 a 31/12/2012
RG:	292.293 SSP/MS
CPF:	022.769.681-68
Endereço:	Rua B-2, nº 221, Setor B, Alta Floresta/MT - CEP 78.580-000
Fone:	(66) 3521-5471
E-mail:	consorcioaltotapajos@hotmail.com

SECRETÁRIO EXECUTIVO:	
Nome:	LUIZ ALBERTO WANZKE
Período:	1º/1/2012 a 31/12/2012
RG:	0647.396-2 SSP/MT
CPF:	340.184.411-34
Endereço:	Rua Orlando Dias dos Santos, nº 218, Setor F, Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000
Fone:	(66) 3521-2693 / 8404-1210
E-mail:	wanzke@hotmail.com

CONTADORA:	
Nome:	MICHELE SCHENKEL
Período:	1º/1/2012 a 31/12/2012
CRC:	MT 012131/P
RG:	8.391.985-00-SSP/PR
CPF:	050.656.599-82
Endereço:	Rua Caiapó, Leste, nº 1077, Jardim América, Colíder-MT
Fone:	(66) 8438-5551
E-mail:	michelid2@hotmail.com

ASSESSOR JURÍDICO:	
Nome:	GABRIEL ALFREDO VOLPE NAVARRO
Período:	1º/1/2012 a 31/12/2012
RG:	1.807.944-0 SSP/MT
CPF:	023.828.121-33
Endereço:	Av. das Embaúbas, s/n – Bairro São José Operário / Alta Floresta – MT
Fone:	(66) 9243-8250/ 8421-8350
E-mail:	Não fornecido

Anexo II. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	0	0,00	0,00%
Tomada de Preços	0	0,00	0,00%
Concorrência	0	0,00	0,00%
Pregão Presencial	0	0,00	0,00%
Pregão Eletrônico	0	0,00	0,00%
Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0,00	0,00%
TOTAL LICITADO	0	0,00	0,00%
Dispensa de Licitação	0	0,00	0,00%
Inexigibilidade de Licitação	0	0,00	0,00%
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	0	0,00	0,00%

Fonte: Sistema APLIC.